



PROCESSO N.º 194/11

PROTOCOLO N.º 10.512.194-6

PARECER CEE/CEB N.º 1132/11

APROVADO EM 08/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SÍLVIO TAVARES –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Alteração do Parecer CEE/CEB n.º 748/11.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 1380/11-SUED/SEED, de 20/11/11, a Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho o processo n.º 194/11, de renovação de credenciamento do Colégio Estadual Professor Sílvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do Município de Cambará, solicitando alteração do Parecer CEE/CEB n.º 748/11.

2. O presente processo retorna a este Conselho com solicitação da Coordenação de Estrutura e Funcionamento da SEED, nos seguintes termos:

1. À SUED/SEED

2. Solicitamos o reencaminhamento de presente protocolado ao Conselho Estadual de Educação para reconsideração do Parecer n.º 748/11-CEE.

3. O prazo do Credenciamento foi concedido pela Resolução n.º 714/06 de 08/03/06, por 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2005, teve o vencimento em 31/12/2009.

4. A Renovação do Credenciamento deverá ser contada a partir do início de 2010 e não a partir de 09/03/2011, considerando a documentação dos alunos.

3. A instituição foi credenciada para oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 714/06, de 08/03/06, com base no Parecer n.º 58/06-DEP/SEED.

4. Consta na referida Resolução (fl. 09) que a autorização é gradativa, a partir do início do ano de 2005, e também que o ato autorizatório de credenciamento é a partir da data da Resolução Secretarial, que é 08/03/06.



PROCESSO N.º 194/11

5. Da análise do processo constata-se que a referida Resolução apresenta duas datas como início do prazo de credenciamento.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto somos pela aprovação da alteração do prazo concedido no Parecer CEE/CEB n.º 748/11, de 13/09/11, que renovou o credenciamento do Colégio Estadual Professor Sílvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 09/03/2011, para **a partir do início do ano de 2010**.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEB n.º 748/11, de 13/09/11.

Encaminhamos:

- a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo ato legal;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB